



**DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

<b>SETOR REQUISITANTE:</b> Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> ÉLCIO PEREIRA RIBEIRO – Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:suovcapanema@gmail.com">suovcapanema@gmail.com</a>	<b>Telefone:</b> 91 98185-0797

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
<b>SERVIÇO:</b> ( ) Continuada ( ) Não continuada		<b>BENS:</b> ( x ) Comuns	
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE (CBUQ), OBJETIVANDO A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PA			
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b> ( X ) ADESÃO A ATA DE REGISTRO (doravante, com a Lei n. 14.133/2021 art. 86)			
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS:</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Massa asfáltica: usinada a quente (CBUQ), aplicação a frio, utilizada para restauração e manutenção de vias públicas, preparada com agregados pétreos: aplicação do serviço.	3.000	Tonelada
02	Emulsão asfáltica: R R 2C, emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida (RR – 2C) constituída pela depressão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa; aplicação do serviço.	2.500	Litro
<b>JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b>			
e Justificamos que a massa asfáltica usinada a quente, conhecido popularmente por tapa buraco, tem a mesma quantidade e o mesmo processo de produção do asfalto, o que muda é a adição do aditivo de cura, é ele que permite que a massa asfáltica esfrie e continue trabalhável. É um produto de fácil aplicação, podendo ser feita			

manualmente, sem a necessidade de equipamentos complexos e sem a necessidade de parar o trânsito para cura do material. A aplicação da massa asfáltica pode ser feita em dias de chuva, sem a perda de qualidade. Este material tem um ótimo custo benefício para o consumidor final, condomínios, empresas que necessitam de reparos asfálticos, rápido, simples e sem a necessidade de equipamentos. O asfalto possui alta durabilidade e não necessita de uma equipe especializada para ser aplicado para este serviço.

O Presente instrumento tem o intuito de aderir à Ata de Registro de Preços, buscando propiciar à Administração Pública economicidade e celeridade processual, obedecendo a legislação na aquisição de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do referido processo em questão, segundo a redação dada Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, artigo 32, § 1º, abaixo transcrito:

***§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.***

Por se tratar de início de gestão e por não haver contrato vigente foram realizadas consultas à Atas de Registro de Preços vigentes junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado – TCM/PA, tendo sido identificada a Ata de Registro de Preços nº 20240253, originária do Pregão Eletrônico nº 9.2024-00009 é processo administrativo nº 00009/2024-SRP/PMMR, licitação realizada pela a PREFEITURA MUNICIPAL do MUNICIPIO DE MÃE MO RIO PARÁ, inscrita sob o CNPJ nº 05.363.023/0001 - 84, no qual a empresa ESTRELA MULTISERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.814.673/0001-39, endereço Rua da Estrela nº81, Estrela, Santa Maria do Pará PA, (91) 98377-3376, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA, C.P.F. nº 280.103.668-46, R.G. nº 7685903 PC PA, foi declarada vencedora dos itens, cujo as especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

Após análise, foi verificado que as especificidades técnicas constantes nos orçamentos estão de acordo com as descrições dos produtos que a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação pretende adquirir, conforme discriminado no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.

Nesta ótica, considerando a necessidade e urgência da contratação de empresa para o fornecimento dos itens supra descritos é que esta Secretaria se vale do presente documento, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a resolução da demanda, optando-se pela adesão da ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Mão do Rio/PA (em anexo), pautando-se nas condições de celeridade e vantajosidade.

A adesão à Ata de Registro de Preços se faz necessária no contexto de início de gestão, uma vez que a Administração Pública, ao assumir a responsabilidade pela gestão do município, deve garantir a continuidade de serviços essenciais, como a manutenção das vias públicas. Nesse período de transição, não é viável realizar uma nova licitação de forma imediata, pois isso demandaria tempo para elaborar o processo licitatório, analisar as propostas e formalizar o contrato. Em função disso, a adesão à Ata de Registro de Preços já existente proporciona uma solução ágil para o atendimento da demanda, evitando a interrupção das atividades e garantindo que os serviços essenciais não sejam prejudicados.

Outro ponto fundamental para a adesão à Ata de Registro de Preços é a inexistência de um contrato vigente que possibilite a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em casos excepcionais, a contratação imediata para atender necessidades urgentes ou inadiáveis, e a adesão à Ata de Registro de Preços se enquadra nessa situação. Com a ausência de contrato vigente, a Administração Pública fica impossibilitada de realizar os serviços de forma legal e eficiente, o que pode comprometer a segurança da população e a infraestrutura do município. A Ata de Registro de Preços, que já contém valores e

condições previamente acordados, permite uma solução rápida e sem a necessidade de uma nova licitação, enquanto a gestão formaliza novos contratos.

A adesão à Ata de Registro de Preços também é uma medida que visa garantir maior eficiência e economia para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ata de Registro de Preços resulta de um processo licitatório anterior, com ampla competitividade, e já oferece preços e condições vantajosas para a Administração. Dessa forma, ao aderir à Ata existente, o município não precisa realizar uma nova licitação, economizando tempo e recursos, além de garantir que os serviços sejam realizados conforme as melhores condições do mercado.

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Para tanto, faz-se necessário que o Gestor desta secretaria determine que os setores competentes procedam com a pesquisa de preços visando o princípio da economicidade, à obtenção do melhor resultado com o menor custo, é plenamente atendido ao se optar pela adesão à Ata de Registro de Preços. Como a Ata já estabelece preços, prazos e condições previamente negociadas, a adesão evita gastos adicionais com a elaboração de novos processos licitatórios e com a eventual negociação de novos preços, além de garantir que os serviços sejam realizados com base em um processo licitatório transparente e competitivo e informem sobre a existência de dotações orçamentárias para custeio de despesas.

Tais ações se fazem necessárias no intuito de verificar se de fato há vantajosidade econômica se caso optarmos pelo procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "Carona".

Diante disso, eu ÉLCIO PEREIRA RIBEIRO, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação entendo justa e necessária a realização do presente procedimento administrativo de adesão a ata, com os fundamentos do Decreto 11.462, de 31 de março 2023, para seja feita a pesquisa de preços dos itens constantes neste DOD conforme estabelece a lei 14.133/2021 e se comprove a vantajosidade, economicidade e eficácia para a Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA) .

#### **RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO**

**DOCUMENTO:** Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.



Atenciosamente,

Capanema/PA, em 06 de janeiro de 2025.

**ÉLCIO PEREIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação  
Portaria Nº 002 / 2025

